

GEONOMA FLORESTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

(em transformação)
CNPJ/ME 12.302.286/0001-49 - NIRE 35.224.542.973

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, (A) Bruno Almozara Aranha, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.886.680-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.552.198-44, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 287, apartamento 134, Vila Mariana, CEP 04011-001 ("Bruno"), e (B) Rodrigo Trassi Polisel, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.754.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 351.781.218-80, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Praça General Araripe de Faria, nº 74, apartamento 113, Vila Gomes, CEP 05590-020, na qualidade de únicos sócios da **Geonoma Florestal Soluções Ambientais Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 455, conjunto 1.102, Cerqueira Cesar, CEP 01419-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.302.286/0001-49 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.224.542.973. **Resolvem**, de comum acordo, nos termos e para fins do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: 1. Resolvem os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), sendo que a Sociedade manterá o mesmo objeto social, endereço e sede social, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. 2. Tendo em vista o quanto deliberado nos itens 1 acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade para "**Geonoma Florestal Soluções Ambientais S.A.**" ("Companhia"). 3. Resolvem os sócios aprovar a conversão da totalidade das 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os termos e condições dispostos na Lista de Subscrição (**Anexo I**). 3.1. Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 3 acima, cumpriu com os requisitos previstos no artigo 80 da Lei das S.A. 4. Em virtude da conversão das quotas de emissão da Sociedade na mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações subscritas por cada um dos acionistas em razão da transformação ora aprovada e o percentual de participação no capital social total da Companhia, segue abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação no Capital Social Total (%)
Bruno Almozara Aranha	25.000	50%
Rodrigo Trassi Polisel	25.000	50%
TOTAL	50.000	100%

5. Os sócios resolvem aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais de classe "A" de emissão da Companhia, a qual terá os direitos e vantagens descritos abaixo ("Ações PN"): (i) Ausência do Direito de voto. As Ações PN não conferem ao seu titular o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (ii) Conversibilidade. As Ações PN são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; (iii) Amortização e resgate. As Ações PN da Companhia não são passíveis de amortização e serão resgatáveis mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade dos acionistas da Companhia; (iv) Dividendos Preferenciais. Em cada exercício social, a totalidade das Ações PN dará direito ao recebimento de dividendos não cumulativos e juros sobre capital próprio calculados de acordo com o Acordo de Acionistas e Estatuto Social da Companhia no valor total de R\$ 1,00 (um real) ("Dividendos PN"); (v) Outros Dividendos. As Ações PN não participam dos lucros que permanecem após o pagamento dos Dividendos PN; e (vi) Reembolso de capital. As Ações PN conferirão aos seus titulares prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia até o valor do patrimônio líquido correspondente às Ações PN representadas no capital social total da Companhia. 6. Por decorrência da conversão das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e criação das Ações PNs, os artigos 5º a 7º do novo Estatuto Social da Companhia vigorarão com a seguinte redação: **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.** **Parágrafo 1.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo 2.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas. **Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Artigo 7.** As ações preferenciais classe "A" terão as seguintes características e conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações PN"): (i) Ausência do Direito de voto. As Ações PN não conferem ao seu titular o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (ii) Conversibilidade. As Ações PN são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; (iii) Amortização e resgate. As Ações PN da Companhia não são passíveis de amortização e serão resgatáveis mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade das ações preferenciais da Companhia; (iv) Dividendos Preferenciais. Em cada exercício social, a totalidade das Ações PNs dará direito ao recebimento de dividendos não cumulativos e juros sobre capital próprio calculados de acordo com este Estatuto no valor total de R\$ 1,00 (um real) ("Dividendos PN"); (v) Outros Dividendos. As Ações PN não participam dos lucros que permanecem após o pagamento dos Dividendos PN; e (vi) Reembolso de capital. As Ações PN conferirão aos seus titulares prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia até o valor do patrimônio líquido correspondente às Ações PN representadas no capital social total da Companhia. 7. Resolvem os sócios que a administração da Companhia caberá à Diretoria. 8. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) membro, sendo eleito Diretor sem designação específica, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo exercer suas funções até a eleição e posse de seu substituto. 9. Resolvem os sócios eleger o Sr. Bruno Almozara Aranha, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.886.680-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.552.198-44, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 287, apartamento 134, Vila Mariana, CEP 04011-001, para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica** com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, permanecendo em seu cargo até a posse de seu sucessor. 9.1. O Diretor, ora eleito, toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma de **Anexo II** à presente ata, o qual será devidamente averbado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, e aceita o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 10. Em razão das alterações relativas à administração da Sociedade deliberada nos itens 7 a 9 acima, além de outras mudanças, os artigos 12 ao 15 do novo Estatuto Social da Companhia vigorarão com a seguinte redação: **Capítulo IV - Da Administração - Disposições Gerais: Artigo 12. A administração da Companhia compete à Diretoria.** **Parágrafo único.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) membro, eleito nos termos do Acordo de Acionistas e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único.** O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **Artigo 14.** A Companhia será representada perante terceiros por: (i) 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor; ou (ii) 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais. **Artigo 15.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 16.** A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual, lido e rubricado por todas, já refletindo a integralidade das deliberações, passa a fazer parte do presente instrumento como **Anexo III** ao presente instrumento. 13. Os sócios consignam que as publicações legais da Companhia serão realizadas em jornal de grande circulação na cidade da sede da Companhia. 14. Os sócios aprovam a não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social ora aprovado. 15. Os administradores da Companhia ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes da sua transformação de sociedade empresária limitada em sociedade por ações e atualização dos registros pertinentes aos órgãos competentes. E, por estarem assim justificadas e contratadas, as partes assumem o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma. São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022. **Sócios/Acionistas:** Bruno Almozara Aranha, Rodrigo Trassi Polisel, Visto da Advogada: Carolina Vilela Marcondes Machado - OAB/SP nº 410.180, JUCESP/NIRE nº 3530060268-4 em 17/10/2022. Gisela Simiema Creschin - Secretária Geral, JUCESP nº 619.896/22-0 em 17/10/2022. Gisela Simiema Creschin - Secretária Geral, Estatuto Social - Geonoma Florestal Soluções Ambientais S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: **Artigo 1.** A **Geonoma Florestal Soluções Ambientais S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto"), pelo Acordo de Acionistas arquivado em sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2.** A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 455, conjunto 1.102, Cerqueira Cesar, CEP 01419-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) adequação ambiental de propriedades; (ii) apoio à gestão ambiental de propriedades rurais; (iii) apoio à certificação ambiental; (iv) elaboração de laudos e pareceres técnicos; (v) elaboração de planos e projetos de conservação e proteção de recursos naturais; (vi) elaboração de planos e projetos de gestão e manejo de recursos naturais e áreas rurais; (vii) elaboração e execução de projetos de recuperação ambiental; (viii) inventários de flora, fauna e espécies comerciais; (ix) licenciamento ambiental; (x) planejamento estratégico; (xi) zoneamento ambiental; (xii) elaboração de planos de gestão e manejo de unidades de conservação; (xiii) elaboração e desenvolvimento de projetos de socioambientais; (xiv) elaboração e desenvolvimento de projetos de educação ambiental; (xv) análise de viabilidade econômica de projetos ambientais; (xvi) diagnósticos e monitoramento ambiental; (xvii) elaboração de estudos e avaliações de impactos ambientais; (xviii) elaboração e desenvolvimento de planos de visitação e trilhas interpretativas; (xix) treinamento na área ambiental; e (xx) participação no capital de outras empresas, como sócio-quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos. **Artigo 4.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas e sem valor nominal, todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo 2.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas. **Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Artigo 7.** As ações preferenciais classe "A" terão as seguintes características e conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações PN"): (i) Ausência do Direito de voto. As Ações PN são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; (ii) Conversibilidade. As Ações PN são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; (iii) Amortização e resgate. As Ações PN da Companhia não são passíveis de amortização e serão resgatáveis mediante aprovação da Assembleia Geral de acionistas.

talidade dos acionistas da Companhia; (iv) **Dividendos Preferenciais.** Em cada exercício social, a totalidade das Ações PN dará direito ao recebimento de dividendos não cumulativos e juros sobre capital próprio calculados de acordo com este Estatuto no valor total de R\$ 1,00 (um real) ("Dividendos PN"); (v) **Outros Dividendos.** As Ações PN não participam dos lucros que permanecem após o pagamento dos Dividendos PN; e (vi) **Reembolso de capital.** As Ações PN conferirão aos seus titulares prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia até o valor do patrimônio líquido correspondente às Ações PN representadas no capital social total da Companhia. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo 1.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas na sede da Companhia, sendo facultada aos acionistas realizá-las por meio de teleconferência ou outros meios digitais. **Parágrafo 2.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas por 1 (um) Diretor ou mediante solicitação por escrito enviada por qualquer acionista, na forma da lei aplicável, e serão presididas por 1 (um) Diretor e, na sua ausência, por um acionista designado pela maioria de membros presentes na Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia convadirá, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos. **Parágrafo 3.** A primeira convocação para as Assembleias Gerais da Companhia deverá ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da respectiva Assembleia Geral, contado até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação, o qual constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 4.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 9.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos por 1 (um) acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas que venham a ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais da Companhia deverão apresentar as respectivas procurações, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Assembleia Geral. **Artigo 10.** Independente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais, regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia, serão representados regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia, regularmente convocada a Assembleia Geral das matérias previstas em lei ou abaixo relacionadas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas com direito a voto: (a) Qualquer alteração ou acréscimo ao estatuto social da Companhia, incluindo alterações no objeto social da Companhia; (b) Qualquer alteração na natureza geral dos negócios da Companhia; (c) Qualquer alteração na composição do capital social, exceto se por força do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia; (d) A criação de qualquer classe, subclasse, série, subsérie de ações e/ou qualquer emissão de ações, incluindo, sem limitação, a emissão de ações preferenciais e o resgate da Companhia de suas próprias ações, e a emissão de ações e títulos benéficos; (e) Qualquer outorga de direitos de preferência ou benefícios especiais aos acionistas (incluindo, sem limitação, quaisquer direitos ou benefícios em preferência aos direitos das Ações PN, exceto aqueles expressamente previstos neste Estatuto); (f) Qualquer restrições à transferibilidade das ações (exceto aquelas expressamente previstas no Acordo de Acionistas); (g) Qualquer aumento ou redução do capital social, incluindo aumentos condicionais de capital, com relação à Companhia ou qualquer das suas subsidiárias, exceto os aumentos de capital por força do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, ou a distribuição de quaisquer valores aos seus respectivos acionistas, seja qual for a sua denominação e conceito; (h) Qualquer limitação ou retirada de direitos de preferência na subscrição; (i) Qualquer conversão das Ações PNs em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia; (j) Qualquer alteração no endereço ou na sede da Companhia; (k) A venda, alienação ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos ou negócios da Companhia; (l) Fusão, cisão, transformação, incorporação, reorganização societária ou operação similar (independentemente da denominação legal) da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (m) O início de qualquer processo de liquidação ou dissolução, ou processo de falência ou insolvência, ou qualquer processo similar de acordo com a Lei de qualquer jurisdição, com relação à Companhia ou a qualquer uma de suas subsidiárias; (n) O pagamento de dividendos e o estabelecimento e aprovação de políticas de pagamento de dividendos e suas alterações em relação à Companhia ou a qualquer uma de suas subsidiárias; (o) Qualquer deliberação sobre a distribuição do produto da liquidação ou devolução de capital em favor dos acionistas; (p) A eleição ou substituição dos Diretores ou auditores da Companhia; (q) A política de remuneração e o valor da remuneração dos Executivos Chave da Companhia; (r) Acordo sobre a remuneração, salário e/ou benefícios dos Conselheiros; (s) A aprovação ou alteração de qualquer plano de aposentadoria para Executivos Chave da Companhia, bem como sobre qualquer parte dos ativos da Companhia, exceto conforme estabelecido no Orçamento Anual e Plano de Negócios da Companhia; (u) A operação, direta ou indiretamente, de garantias, de qualquer natureza, pela Companhia ou suas subsidiárias, salvo disposição em contrário neste Contrato; (v) A outorga de procurações para atos de titularidade, ressalvadas as procurações especiais limitadas às operações previstas no Orçamento Anual; e (w) A aprovação do Orçamento Anual da Companhia, Plano de Negócios e políticas de compliance, e qualquer alteração aos mesmos. **Capítulo IV - Da Administração - Disposições Gerais: Artigo 12.** A administração da Companhia compete à Diretoria. A Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) membro, eleito nos termos do Acordo de Acionistas e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.